

**COMPANHIA DE SERVIÇO DE ÁGUA, ESGOTO E RESÍDUOS DE  
GUARATINGUETÁ – SAEG**

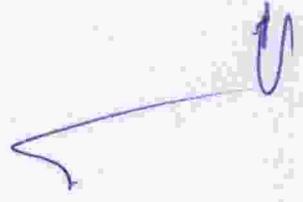
CNPJ: 09.134.807/0001-91 – Inscrição Estadual: 332.165.416.119 - NIRE: 35 3  
0034558 4

Endereço: Praça Conselheiro Rodrigues Alves, nº 48, 4º andar, Centro –  
Guaratinguetá-SP

Aos **31 (trinta e um)** dias do mês de julho de 2012, às 18h00 (dezoito), na sede administrativa da Companhia de Serviço de Água, Esgoto e Resíduos de Guaratinguetá, situada neste município, à Praça Conselheiro Rodrigues Alves, nº 48, 4º andar, Centro, por convocação do Senhor Presidente do Conselho de Administração, em caráter ordinário, reuniram-se os membros, senhores **Antonio Sérgio Guimarães Ribeiro, Marco Antonio Gruman Loriggio e Edilson Aleixo de Oliveira**. Presidiu a mesa o senhor Antonio Sérgio Guimarães Ribeiro, que convidou a mim, Carlos Alexandre de Freitas Ribeiro, brasileiro, casado, advogado regularmente inscrito na OAB/SP sob o nº 180.995, para secretariar a sessão. Ordem do dia: **a)** Análise do DRE referente ao 2º trimestre de 2012, **b)** PPP administrativa e **c)** Outros assuntos relacionados à Companhia. Abrindo os trabalhos, o presidente da mesa fez ampla exposição da situação da sociedade. Em seguida, **a)** Foi apresentado o Demonstrativo do Resultado do 2º trimestre de 2012, sendo o mesmo analisado pelo conselho e todas as dúvidas esclarecidas. **b)** Quanto à PPP administrativa, todo o relatório referente ao exercício de 2011 foi devidamente protocolado junto ao TCE. **c)** As contas da Companhia referentes ao exercício de 2010 foram devidamente aprovadas pelo TCE. As contas de 2011 foram devidamente entregues para análise do TCE juntamente com seus relatórios. O TAC assinado em 1998 referente ao lixo foi arquivado. O ex-funcionário José Carlos de Paula protocolou junto a SAEG um pedido solicitando o pagamento de diferenças apontadas em seu TRCT, bem como o pagamento da multa estipulada no artigo 477 da CLT, referente ao atraso no pagamento da rescisão. A assessoria jurídica respondeu ao solicitante informando que entendia não ser devido o pagamento da aludida multa, em razão do solicitante ter dado ensejo ao atraso no pagamento, mediante recusa deste em assinar o termo rescisório por ocasião da homologação de sua dispensa junto ao Sindicato da categoria, datado de 08.07.2010. Informou ainda que tal multa somente será devida na esfera judicial, sendo vedado seu pagamento na esfera administrativa, por falta de amparo legal. E nada mais havendo a tratar, o senhor presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário para a lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, foi esta ata lida e, achada conforme, aprovada por todos os presentes. Guaratinguetá, 31 de julho de 2012.

  
**Antonio Sérgio Guimarães Ribeiro**  
Conselheiro - Presidente da mesa

  
**Marco Antonio Gruman Loriggio**  
Conselheiro



RMZ

0029



**Edilson Aleixo de Oliveira**  
**Conselheiro**



**Carlos Alexandre de Freitas Ribeiro**  
**Secretário**

